AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1354302 - SP (2018/0221417-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO	: PAULO MIGUEL JÚNIOR - SP127325
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: JOÃO TONNERA JÚNIOR - SP281373
PROCURADOR	MAURÍCIO HIROYUKI SATO - SP139302
AGRAVADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A
ADVOGADOS	: GRIMALDO MARQUES - SP077822
	MIRIAM MIDORI NAKA - SP176428

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. RESSARCIMENTO DE CONDENAÇÃO SOFRIDA NA ESFERA TRABALHISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. PONTO FACULTATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POSTERIOR. ART. 1.003, § 6o. DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. No caso dos autos, a parte agravante foi intimada da decisão em 30.10.2017, sendo o Recurso Especial interposto somente em 23.11.2017, quando já esgotado o prazo recursal de 15 dias úteis.

2. Considerando a missão constitucional desta Corte de uniformização da jurisprudência pátria, ressalvo o meu ponto de vista, para acompanhar o entendimento firmado por este Tribunal no AREsp. 957.821/MS, julgado pela Corte Especial, de que a comprovação da existência de feriado local deve ocorrer no ato de interposição do respectivo recurso, nos termos do art. 1.003, § 6o. do CPC/2015, não se admitindo a comprovação posterior.

3. Agravo Interno da Empresa a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator